ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DA PREFEITA



CARTA CONVITE Nº. 003/2019

PROCESSO Nº. 035/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº081/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal Bannach PA, CNPJ: de 01.595.320/0001-02 e a empresa: WANDERLEI ALVES SOUSA COMERCIO. DE 12.108.484/0001-76, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para locação Equipamentos/Estrutura para realização do 26º Aniversario do Município de Bannach - PA, conforme Convênio nº006/2019 - Fundação Cultural do Estado do Pará.

A PREFEITRA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraná n°27 – Centro – Bannach – PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal a sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: WANDERLEI ALVES DE SOUSA COMERCIO, CNPJ: 12.108.484/0001-76, pessoa de direito privado, com sede na R Antônio Domingues, 113 –Quadra 194 a Lote 17 - Expansão – Santana do Araguaia – PA, CEP: 68.560-000, neste ato representado pelo senhor: WANDERLEY ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 2945942 – PC/PA e CPF: 609.169.822-20, residente e domiciliado Rua A, snº - Qd 196, Lt 16 – Expansão – Santana do Araguaia – PA, CEP: 68.560-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital da CARTA CONVITE N°003/2019, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de Equipamentos/Estrutura para realização do 26° Aniversario do Município de Bannach – PA, conforme Convênio n°006/2019 – Fundação Cultural do Estado do Pará

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa. CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DA PREFEITA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
001	Serviços de locação de sistema de som, PA DE 32: 32 caixa de som; 02 torres de Delay com 16 caixa de som; 08 Rak 's de potência; 04 pontos de front fill, LA 210 machine; 02 consoli SC 48 venuir; 01 M7CL com 24 AUX; 06 microfone sem fio shure; 02 kit's de bateria shure pga drum kit 7; 04 microfone sem fio AKG; 02 microfone sem fio sennheiser; 12 microfoni com fio shure sm58; 01 kit de percussão shure pga drum kit5; 06 microfone sm 57.	01	3 Diárias	R\$19.990,00	R\$59.970,00
002	Locação de palco 140 ^{m2} Palco medindo 14x10, estrutura toda em alumínio Q- 30, modelo casa com painel para divulgação, 140 metros de piso, com um metro e sessenta de altura, com passarela de frente, um gride de 12x8 estrutura toda em alumínio Q -50 – 2 camarim 4x4 climatizado.	01	03 Diárias	R\$19.990,00	R\$59.970,00
003	Locação de Iluminação 60 canhões par led, 12 canhões lâmpada par foco 5, 6 minibrut 3000 wat, 12 atomix 3000, 24 muving 200 7R, 6 elipisonidal 1 canhão seguidor, mesa grand MA2 ou avolites tiguer tuoth, 2 splinter de sinal DMX.	60	3 Diárias	R\$9.990,00	R\$29.970,00
004	Locação de painel de Led. 10 ^{m2} Outdook com estrutura em alumínio e equipamento compatível para geração de vídeo.	01	3 Diárias	R\$2.300,00	R\$6.900,00
005	Locação de gerador – um gerador com capacidade de geração em 380 com 260 eva.	01	3 Diárias	2.300,00	R\$6.900,00
Valor total					R\$163.710,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Paraná Nº 27 - Centro, CEP: 68388-000 - Bannach - Pa. CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DA PREFEITA



- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á
 como infração contratual; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração
 ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou
 reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso
 e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada,
 cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- . Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DA PREFEITA



especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do fornecimento, ora contratado é de R\$163.710,00 (Cento e sessenta e três mil setecentos e dez reais), fixo e irreajustável.

No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

O prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, conforme liberação dos recursos do Convênio.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irreajustável.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31/12/2019, do exercício financeiro de 2019.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: 15.15 – Secretaria Mun. Educ. Cultura e Desporto;

Classificação funcional: 13.392.0029.2.025 – Apoio e eventos comemorativos (aniversario da cidade, vaquejadas, rodeio e outros):

Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Conforme Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicandose o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa. CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DA PREFEITA



CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria - PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 16 de outubro de 2019.

Lucineia Alves da Silva Prefeita CONTRATANTE

WANDERLEI ALVES DE SOUSA COMERCIO CNPJ: 12.108.484/0001-76

Testemunhas:	